PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR – BAHIA

PROJETO DE LEI Nº 224/2021

Altera dispositivos das Leis nºs 9.531, de 25 de junho de 2020, 9.517 de 30 de março de 2020 e 9.563 de 25 de março de 2021, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 9.531, de 25 de junho de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 2º Fica autorizado e facultado ao Município o pagamento de, no máximo, doze parcelas do "Auxílio Salvador por Todos", nos 12 (doze) meses subsequentes ao final do prazo previsto no art. 3º da Lei nº 9.517, de 30 de março de 2020, no valor de R$ 270,00 (duzentos e setenta reais), observado o objetivo do benefício e a disponibilidade orçamentária." (NR)

Art. 2º Ficam inseridos no art. 5º da Lei nº 9.517, de 30 de março de 2020, os incisos III e IV e o Parágrafo único, com a seguinte redação:

> "Art. 5º.....
>
>
>
> III – os cidadãos com idade igual ou superior a 42 (quarenta e dois) anos;
>
> IV - os cidadãos com idade inferior a 42 (quarenta e dois) anos que já foram imunizados com a 1ª dose da vacina contra a COVID-19. "
>
> Parágrafo único. O disposto nos incisos III e IV deste artigo não se aplica à categoria dos permissionários e condutores do transporte coletivo escolar e aos cadastrados na Secretaria Municipal de Ordem Pública na forma do §1º, inciso I do art. 4º da Lei nº 9.517/2020, que exerçam suas atividades nas praias do Município de Salvador." (NR)

Art. 3º Fica alterado o Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.563, de 25 de março de 2021, que passa a ter a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º.....
>
>
>
> Parágrafo único. Fica autorizada e facultada ao Município a doação de uma cesta básica por mês, limitada ao período de 03 (três) meses após

PROJETO DE LEI Nº 224/2021

o prazo previsto no *caput* deste artigo, em favor dos beneficiários relacionados nos incisos I a V, observado o objetivo do benefício e a disponibilidade orçamentária.” (NR)

Art. 4º Fica autorizada a doação de uma cesta básica, no mês de julho de 2021, aos beneficiários do Auxílio Salvador por Todos, que deixaram de ser contemplados, na forma dos incisos III e IV do art. 5º da Lei nº 9.517, de 30 de março de 2020, inseridos por esta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária de 2021, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente e os limites das dotações globais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 05 de julho de 2021.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito